



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



RUBRICA	Pag.
Decreto Nº003/2017	01
Decreto Nº004/2017	02

DECRETO Nº 003, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta o Certificado de Registro Cadastral - CRC para fornecedores e/ou prestadores de serviços, previsto no artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do disposto no artigo 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. O Certificado de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, foi criado com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com finalidade de elaborar os registros cadastrais das pessoas físicas e/ou jurídicas, habilitando-as como fornecedoras de materiais e/ou como prestadoras de serviços, no âmbito da administração pública municipal.

- I. A gestão do cadastro é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, que disponibilizará o Certificado de Registro Cadastral - CRC.
- II. A seguir serão apresentados documentos, tão somente, para orientar os interessados quanto ao direcionamento e a validade dos registros cadastrais, a documentação exigida, os formulários a serem utilizados, as rotinas e procedimentos básicos e, também, alguns comentários esclarecedores.
- III. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada no prédio da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, com sede na Praça da Matriz, nº 42, Centro, CEP: 65.470-000 – São Mateus do Maranhão/MA, dispõe de atendimento externo das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze) horas em dias úteis.

Art. 2º. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua expedição, é emitido com vistas a atender a todos os segmentos produtivos, seja na área de prestação de serviços e/ou fornecimentos de materiais, objetivando o credenciamento de empresas jurídicas e pessoas físicas interessadas em participar de licitações públicas de quaisquer modalidades no Município de São Mateus do Maranhão/MA.

- I. O Certificado de Registro Cadastral – CRC perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Art. 3º. Para obtenção do Certificado de Registro Cadastral – CRC será necessária à apresentação das seguintes documentações:

§ 1º. Pessoas Físicas:

- I. Requerimento devidamente preenchido (Anexo 1);
- II. Cédula de identidade ou documento equivalente que possua foto;
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), comprovando a inscrição e regularidade para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda (site: www.receita.fazenda.gov.br)

IV. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais, Previdenciárias e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda (site: www.receita.fazenda.gov.br).

V. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado onde a pessoa física reside (Se for residente e domiciliado, no Estado do Maranhão, site: www.sefaz.ma.gov.br).

VI. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado onde a pessoa física reside (Se for residente e domiciliado no Estado do Maranhão, site: www.sefaz.ma.gov.br).

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (site: www.tst.jus.br).

VII. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (se houver);

IX. Comprovante de residência; e

XI. Declaração que não é servidor público do Município de São Mateus do Maranhão/MA (Anexo 2).

XII. O agricultor familiar deverá apresentar ainda a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP acompanhada do seu devido Extrato, utilizada como instrumento de identificação do agricultor familiar para acessar políticas públicas.

§ 2º. Pessoas Jurídicas:

I. Formulários:

a) Requerimento devidamente preenchido (Anexo 1);

II. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade ou documento equivalente do empresário ou de todos os sócios, possuindo foto;
- b) Requerimento de empresário no caso de empresário; ou
- c) Inscrição de Micro Empreendedor Individual; ou
- d) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas suas alterações, devidamente registrado em órgão competente:
 - e.1) Em se tratando de filial, constituída em Unidade da Federação que não a mesma da Matriz, registrar a documentação nos órgãos competentes nas duas Unidades da Federação.
 - e.2) Em se tratando de Sociedades Cíveis, Associações etc acompanhado de documentos de eleição da diretoria em exercício e cédula de identidade e CPF do: Presidente, Primeiro Secretário e Tesoureiro e, na falta deste(s), o do(s) seu(s) substituto(s) legal(ais).
 - e.3) Em se tratando de Sociedade por Ações: ata de eleição de seus atuais dirigentes, registrada em órgão competente, e respectivas cédulas de identidade e CPF's dos dirigentes.
- f) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

2

- g) Certidão Específica e Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa.
- h) CNPJ da(s) empresa(s) que participa(m) do capital social da empresa, se for o caso (site: www.receita.fazenda.gov.br).

III. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes ou Municipal do domicílio ou sede, através de:
- a.1) Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa
licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual (site: www.sintegra.gov.br).
- a.2) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando possuir inscrição ativa no cadastro de contribuintes municipal.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal (site: www.receita.fazenda.gov.br).
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede, através de: c.1) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Negativa, de Tributos e Contribuições Federais, Previdenciárias e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal (site: www.receita.fazenda.gov.br).
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede, através de:
- d.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d.2) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, através de:
- e.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativo a Atividade Econômica (Taxa de Localização e Funcionamento e/ou Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN), expedida pelo município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e.2) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e.3) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, referente a Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e.3.1) Caso a proprietária do imóvel não seja a empresa licitante, ou empresário da mesma, ou ainda quaisquer dos sócios, a referida certidão somente terá validade se estiver acompanhada de instrumento de locação, cessão de uso, ou outro instrumento legal contendo o nome do proprietário do imóvel e a assinatura e/ou rubrica do mesmo com firma reconhecida em cartório.

f) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e Trabalhista, através de:

- f.1) Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social (site: www.receita.fazenda.gov.br).
- f.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (site: www.caixa.gov.br).
- f.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (site: www.tst.jus.br).

IV. Qualificação Tunica:

- a) Registro ou inscrição nos Conselhos/Entidades Fiscalizadoras competentes (conforme o caso).
- a.1) Se obrigatório a inscrição em Conselho ou Entidade Fiscalizadora apresentar a documentação exigida por lei. Exemplos: Atividades de Construção Civil – CREA ou CAU, Medicamentos/material hospitalar/correlatos – Autorização da Vigilância Sanitária, ANVISA e CRF; Postos de combustíveis/gás – ANP; Atividade contábil – CRC; Atividade Advocatícia – OAB; Seguradoras – SUSEP, Administrações – CRA, Bancos – BACEN (carta/ofício do órgão fiscalizador, com data recente, que a Instituição está regular e em pleno gozo de suas atividades) etc. Algumas empresas estão obrigadas a serem inscritas em mais de um Conselho ou Entidade Fiscalizadora.
- b) Declaração, original em papel timbrado da empresa, de que os sócios da empresa não são Funcionários Públicos Municipais de São Mateus do Maranhão/MA, conforme cada caso, (Anexos 3 ou 4);
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

V. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis. As peças contábeis deverão estar devidamente registradas no órgão competente (Junta Comercial do Estado do domicílio do licitante), de acordo com a legislação vigente e assinado por contabilista habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- a.1) Balanço de Abertura no caso de empresas constituídas após o encerramento do exercício social;
- a.2) Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentada à documentação de alteração do Capital devidamente registrado na Junta Comercial;
- a.3) Os Balanços das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com Ata da Assembléia Geral Ordinária e registrados na Junta Comercial.
- a.4) As demais Sociedades deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário em que o Balanço se ache regularmente lavrado ou seu registro na Junta Comercial.
- b) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

VI. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02 (Anexo 5).

VII. Declaração sob as penas da lei, de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores (Anexo 6). As empresas que não se enquadram na hipótese acima, não deverão apresentar esta declaração.

3

- VIII. Declaração de localização e funcionamento (Anexo 7).
- IX. Fotografia da sede da empresa em cores (tamanho mínimo de 10cm x 15cm) da área externa (fachada) e interna (escritório, depósito, etc.), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.
- X. A documentação exigida no art. 3º, § 2º, inciso III, alínea f.1 - “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).
- Art. 4º. As documentações para cadastramento, exigidas no § 2º do Art. 3º valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) Dias, contados de sua expedição.
- Art. 5º. O interessado em obter o Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá apresentar a documentação em fotocópia, conjuntamente com seu original, para fins de autenticação por servidor da CPL, ou fotocópia autenticada em cartório, excetuando-se as originais emitidas via internet e cuja autenticidade possam ser verificadas pela mesma via.
- Parágrafo Primeiro: Toda a documentação solicitada deverá obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no artigo 3º.
- Parágrafo Segundo: Todos os documentos necessários para cadastramento deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada neste decreto.
- Parágrafo Terceiro: A documentação apresentada à Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá estar enumerada em ordem crescente e rubricada pelo requerente.
- Parágrafo Quarto: O não cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, não ensejará no indeferimento do Certificado de Registro Cadastral – CRC, mas impedirá ao requerente de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para o cadastramento.
- I. Entregar na Comissão Permanente de Licitação – CPL no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), em dias úteis, toda documentação exigida para cada caso ou enviá-la via postal.
- II. Reconhecer firma da pessoa física ou representante legal da empresa (no caso de pessoa jurídica) aposta no formulário “Requerimento” (Anexo 1).
- III. No caso de procurador constituído, juntar cédula de identidade e CPF do outorgado juntamente com a procuração que lhe confira poderes para tratar de assuntos pertinentes a cadastramento de fornecedores, licitações etc, procuração esta que poderá ser particular ou cartorial.
- IV. Serão indeferidas as inscrições no cadastro da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA dos interessados que apresentarem documentação incompleta, vencida, rasurada, fotocópias reduzidas ou ilegíveis, bem como cujas linhas de fornecimento e/ou serviços sejam incompatíveis com o seu objeto social.
- V. Quando do indeferimento do pedido de inscrição no registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, caberá recurso à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do indeferimento.
- VI. Terá sua inscrição indeferida o interessado que, convocado a sanar qualquer pendência, não o fizer no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir do recebimento da notificação.
- VII. Os documentos constantes no processo cuja inscrição foi indeferida permanecerão com a Comissão Permanente de Licitação – CPL por mais 15 (quinze) dias consecutivos à disposição para recolhimento pelos interessados, mediante a apresentação/devolução do protocolo.

- VIII. Vencido o prazo a que se refere o item anterior, sem manifestação dos interessados, a documentação será destruída.
- IX. Não será acatada documentação remetida via fax.
- X. A expedição do Certificado do Registro Cadastral – CRC, será no 1º (primeiro) dia útil subsequente do recebimento da documentação completa, tempo necessário para a Comissão Permanente de Licitação - CPL analisar os documentos apresentados e confirmar a autenticidade dos mesmos.
- XI. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, solicitado diretamente ou por via postal, será entregue, no horário do atendimento externo, mediante:
- a) Documento de identificação do portador e protocolo de recebimento de documentação; ou
- b) Apresentação de Carta de Credenciamento, procuração particular ou cartorial, ou ainda, por outro meio legítimo e legal escolhido pelo representante da empresa, quando a documentação for acolhida via postal.
- Art. 6º. O Certificado de Registro Cadastral – CRC poderá sofrer alteração, emissão de 2ª (segunda) via e cancelamento obedecendo às seguintes disposições:

I. Alteração

- a) É facultado ao cadastrado solicitar alterações de qualquer um dos dados expressos no Certificado de Registro Cadastral – CRC. A alteração de dados cadastrais deverá ser feita mediante formulário “Requerimento” (Anexo 1), assinado pelo representante legal da empresa, com a juntada da documentação pertinente.
- b) O novo Certificado de Registro Cadastral, contendo alterações deferidas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, somente será processado e disponibilizado ao requerente mediante a devolução do Certificado originalmente emitido.

II. Emissão de 2ª via

- a) É facultado ao cadastrado solicitar a emissão de segunda via. A solicitação da emissão de segunda via deverá ser feita mediante formulário “Requerimento” (Anexo 1), assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado de justificativa(s) através de ofício, em papel timbrado da empresa.
- b) A segunda via do Certificado de Registro Cadastral – CRC será emitida com os mesmos dados do documento anterior exceto àqueles referentes à documentação vencida, que deverá ser atualizada pelo interessado, mantendo-se, contudo, o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral – CRC original.

III. Cancelamento

- a) É facultado ao cadastrado solicitar o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral – CRC. A solicitação de cancelamento deverá ser feita mediante formulário “Requerimento” (Anexo 1), assinado pelo representante legal da empresa, com justificativa(s) através de ofício, em papel timbrado da empresa, se assim lhe convier, e mediante a devolução do Certificado originalmente emitido.
- b) Em razão de fatos supervenientes só conhecidos após a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, poderá, a qualquer tempo, cancelar o certificado emitido, devendo o cancelamento ser publicado na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Não serão cobradas taxas ou emolumentos para quaisquer dos serviços dispostos neste artigo.

Art. 7º. Fica reservada à Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições legais e com base às luzes da legislação vigente, o direito de dispensar a documentação de que trata este Decreto Municipal, em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, em 16 de março de 2017.

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

ANEXO 1: Requerimento			
REQUERIMENTO			
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA			
Praça da Matriz, nº42, Centro. CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA.			
<input type="checkbox"/> Solicitação do CRC <input type="checkbox"/> Renovação do CRC <input type="checkbox"/> Alteração de dados do CRC <input type="checkbox"/> 2ª Via do CRC			
RAZÃO SOCIAL / NOME:			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA):			
CNPJ / CPF Nº:	INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:	
DATA DE	CAPITAL SOCIAL (R\$):	MICROEMPRESA/EPP (ART. 3º, SIM: <input type="checkbox"/> ME <input type="checkbox"/> EPP <input type="checkbox"/> NÃO)	
NIRE / REG. ÚLTIMA ALTER. DO CONTRATO	ORGÃO COMPETENTE: <input type="checkbox"/> JUNTA <input type="checkbox"/> CARTORI	DATA DO	
ENTIDADE (FISCALIZADORA OU CLASSE):	CODIGO DE INSCRIÇÃO NA ENTIDADE:		
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
EMPRESA FILIAL? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	CNPJ DA EMPRESA MATRIZ Nº:	CIDADE DA EMPRESA MATRIZ:	UF:
(DDD) TELEFONE Nº:	(DDD) FAX Nº:	PESSOA PARA CONTATO:	
HOME PAGE / SITE:			
E-MAIL:			
QUADRO			
RAZÃO SOCIAL / NOME:	CNPJ / CPF Nº:	PARTICIPACA	
PARTICIPANTES NA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA			
NOME:	CPF Nº:		
CEDULA DE IDENTIDADE	ORGÃO EMISSOR:	CARGO:	
NOME:	CPF Nº:		
CEDULA DE IDENTIDADE	ORGÃO EMISSOR:	CARGO:	
DATA DO	ASSINATURA/RUBRICA DO REPRESENTANTE LEGAL		
PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			
REQUERIMENTO DEFERIDO EM		PRESIDENTE DA CPL:	
REQUERIMENTO INDEFERIDO EM			

ANEXO 2: Declaração que o declarante não é servidor público do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

DECLARAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, em / / e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que não sou servidor(a) da Administração Pública Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, não estando, portanto, enquadrado(a) no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, não havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato com a Administração Pública.

_____, de _____ de _____

(Nome completo do declarante)

ANEXO 3: Declaração que titular/sócio/dirigente/responsável não é servidor público do Município de São Mateus do Maranhão/MA (Empresa Ltda ou S/A ou S/C)

DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, para os devidos fins, sob as penas da lei, que os sócios, gerente(s) ou responsável(is) técnico(s) da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, não são servidores da Administração Pública Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, não estando, portanto, enquadrados no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, não havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato com a Administração Pública

_____, de _____ de _____

Representante legal da empresa

(Carimbo de identificação ou nome completo)

ANEXO 4: Declaração que o empresário não é servidor público do Município de São Mateus do Maranhão/MA (Empresário)

MODELO DE DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, em / / e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, titular da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que não sou servidor(a) da Administração Pública Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, não estando, portanto, enquadrado(a) no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, não havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato com a Administração Pública.

_____, de _____ de _____

Empresário
(Carimbo de identificação ou nome completo)

ANEXO 5: Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empresário ou Empresa Ltda ou S/A ou S/C)

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, não são que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, de _____ de _____

Representante legal da empresa/empresário
(Carimbo de identificação ou nome completo)

ANEXO 6: Declaração de enquadramento (Empresário ou Empresa Ltda ou S/A ou S/C)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a)

_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, que se enquadra na situação abaixo (assinalada com "x") e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

- [] Microempresa - ME
- [] Empresa de pequeno porte - EPP

_____, de _____ de _____

Representante legal da empresa/empresário
(Carimbo de identificação ou nome completo)

ANEXO 7: Declaração de localização e funcionamento.

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Eu portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, em ____/____/____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, está localizada e em pleno funcionamento na _____, cidade de _____, Estado do(a) _____, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ainda, que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

_____(_____), de ____ de _____

Representante legal da empresa/empresário
(Carimbo de identificação ou nome completo)

Decreto nº 004/2017 - GP

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS ARTS. 42, 43, 44, 45, 47, 48 E 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Mateus do Maranhão/MA.

Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações; e

II - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. A declaração do vencedor de que trata o § 1º acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão, conforme estabelece o [art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

§ 4º. A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

Art. 6º. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo item o valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem as situações previstas no art. 9º, devidamente justificadas.

6

Art. 7º. Nas licitações para fornecimento de bens, serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação, determinando:

I - o percentual de exigência de subcontratação, de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, conforme o estabelecido no edital;

II - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º. Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º. O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 9º. Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº. 8.666/93;

IV - a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos arts. 6º a 8º ultrapassar vinte e cinco por cento do orçamento disponível para contratações em cada ano civil; e

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Art. 10. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), em especial quanto ao seu [art. 3º](#), devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42 a 49](#) daquela Lei Complementar.

Parágrafo único. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

Art. 12. O Gabinete do Prefeito poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, em 16 de março de 2017.

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

Praça Matriz, 42 - Centro

São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão

Prefeito Municipal

Maiara Costa Aragão

Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br